

TERMO DE ACORDO

Empresa	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios - Entidade Pública Federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.
Representantes das(os) Empregadas(os)	Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares - FENTECT; e Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras dos Correios - FINDECT.
Objeto:	Acordo para a manutenção temporária (30 dias, a partir de 1º de Agosto de 2026) e transitória das disposições constantes da Sentença Normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo TST-DC nº 1001307-73.2025.5.00.0000, ficando ressalvadas as disposições expressamente destacadas e excluídas no presente acordo.

CONSIDERANDO que se encontram em curso as negociações coletivas destinadas à celebração do instrumento normativo referente à data-base de 1º de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do processo negocial e das relações de trabalho durante o período necessário à conclusão das tratativas;

CONSIDERANDO os princípios da boa-fé negocial, da continuidade das relações de trabalho, da segurança jurídica e da solução consensual dos conflitos coletivos;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução CGPAR nº 52, de 17 de abril de 2024, e as orientações expedidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST;

CONSIDERANDO a autorização conferida pelas instâncias de governança competentes da Empresa;

CONSIDERANDO que as condições atualmente vigentes decorrem da Sentença Normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo TST-DC nº 1001307-73.2025.5.00.0000, que disciplinou as relações de trabalho da categoria profissional no período de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As PARTES acordam, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º de agosto de 2026, na manutenção temporária e transitória das disposições constantes da Sentença Normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo TST-DC nº 1001307-73.2025.5.00.0000, ficando ressalvadas as disposições expressamente destacadas e excluídas no presente acordo.

§ 1º - O presente Acordo, possui natureza transitória, destinando-se exclusivamente a preservar a continuidade das condições atualmente vigentes até a conclusão das negociações coletivas em andamento.

§ 2º - Este instrumento não implica criação de novos direitos, vantagens, benefícios, obrigações ou encargos, limitando-se à manutenção temporária das condições atualmente vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DE OUTROS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS

Excluem-se expressamente do alcance do presente acordo todas as cláusulas, direitos, obrigações, benefícios, vantagens, parcelas e respectivos efeitos jurídicos e financeiros decorrentes da Sentença Normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo TST-DC nº 1001307-73.2025.5.00.0000 que sejam objeto de impugnação judicial, embargos, recurso, pedido de suspensão, tutela provisória, medida cautelar, reclamação constitucional ou qualquer outra medida processual em tramitação perante o Supremo Tribunal Federal, inclusive as cláusulas atualmente objeto dos recursos interpostos pelos Correios, quais sejam: Cláusula 48 - Ticket Extra; Cláusula 54 - Plano de Saúde; Cláusula 57 - Trabalho em Dia de Repouso; Cláusula 75 - Gratificação de Férias; bem como aquelas submetidas à apreciação de qualquer outro órgão jurisdicional competente.

§ 1º - A celebração do presente Termo não implica desistência, renúncia, transação, novação, reconhecimento de direito, perda de objeto, preclusão ou qualquer restrição ao exercício das medidas judiciais e administrativas adotadas ou que venham a ser adotadas pelas partes em relação às matérias submetidas ao Poder Judiciário

§ 2º - Eventual modificação, suspensão, cassação, reforma, restabelecimento ou exclusão de direitos decorrente de decisão judicial superveniente produzirá efeitos independentemente do presente acordo, observados os limites e condições fixados pela autoridade judicial competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

As PARTES comprometem-se a dar continuidade às negociações coletivas em andamento, com vistas à construção consensual do instrumento normativo referente ao período 2026/2027.

Parágrafo único - A celebração deste Termo não implica concordância prévia sobre quaisquer propostas, reivindicações ou posicionamentos apresentados pelas partes no âmbito das negociações coletivas em curso.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA ESTABILIDADE DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

As PARTES reconhecem que o presente acordo visa preservar a estabilidade das relações de trabalho, a continuidade dos serviços prestados pelos Correios e a segurança jurídica necessária ao adequado desenvolvimento das negociações coletivas.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO ADICIONAL

O presente Acordo não acarreta aumento de despesas, ampliação de benefícios ou criação de encargos adicionais além daqueles já contemplados nas condições atualmente vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo ficará subordinada às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT, observando-se os princípios da liberdade e autonomia sindical estabelecidos na Constituição Federal

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2026, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília/DF, 31 de julho de 2026.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EMMANOEL SCHMIDT RONDON
Presidente

NATÁLIA TELES DA MOTA
Diretora de Gestão de Pessoas

REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

Pela FENTECT:

Pela FINDECT:

EMERSON MARCELO GOMES MARINHO
Secretário-Geral

JOSÉ APARECIDO GIMENES GANDARA
Presidente